

**REGULAMENTO DO FUNDO PARA COMPENSAÇÃO DE PROVISÕES  
EXTRAORDINÁRIAS RELATIVAS AO RISCO DE CRÉDITO**

**TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO  
E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Fundo para compensação do impacto de provisões extraordinárias, doravante denominado simplesmente FUNDO, é uma reserva contábil de contingência criada com fundamento no §1º do Art. 28 da Lei 5764/1971 e no Inciso VII do Art. 45 c/c o §4º, do artigo 24, do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Crediara Ltda – Sicoob Crediara, doravante denominada simplesmente Cooperativa, tendo sido constituído pela sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 25/04/2026.

**Parágrafo único:** O FUNDO tem como objetivo reunir recursos contábeis para absorver o impacto das provisões, decorrentes de: inadimplência dos associados em suas operações de crédito; piora na classificação de risco das operações com base em critérios técnicos da Plataforma de Risco de Crédito (Sisbr 2.0); marcação manual de ativo problemático, mediante necessidade identificada pela administração da Cooperativa, Central Crediminas, Banco Central do Brasil ou por auditoria externa; bem como impactos de provisões advindas de eventuais processos de Recuperação Judicial (RJ) ou Extrajudicial.

**TÍTULO II  
DA FORMAÇÃO**

**Art. 2º** O FUNDO é formado por meio sobras líquidas apuradas no exercício social de 2025.

**TÍTULO III  
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** Os recursos contábeis do FUNDO destinam-se a compensar, no exercício de 2026, o impacto das provisões decorrentes de inadimplência dos associados em suas operações de crédito; piora na classificação de risco das operações com base em critérios técnicos da Plataforma de Risco de Crédito (Sisbr 2.0); marcação manual de ativo problemático, mediante necessidade identificada pela administração da Cooperativa, Central Crediminas, Banco Central do Brasil ou por auditoria externa; bem como impactos de provisões advindas de eventuais processos de Recuperação Judicial (RJ) ou Extrajudicial, de forma a reduzir a necessidade de alocação de resultados do exercício de 2026.

**Parágrafo único:** Os recursos serão utilizados em conformidade com as normas contábeis existentes, observadas, ainda, as diretrizes fixadas pelos órgãos reguladores das instituições financeiras, bem como as condições estabelecidas neste regulamento.

**CAPÍTULO I  
DOS REQUISITOS A SEREM OBSERVADOS NA UTILIZAÇÃO  
DO SALDO DO FUNDO**

**Art. 4º** Consideram-se provisões passíveis de compensação com o saldo do FUNDO, todas as despesas de provisões realizadas durante o exercício de 2026, decorrentes das situações elencadas no Art. 3º.

**REGULAMENTO DO FUNDO PARA COMPENSAÇÃO DE PROVISÕES  
EXTRAORDINÁRIAS RELATIVAS AO RISCO DE CRÉDITO**

**CAPÍTULO II  
DAS ALÇADAS PARA AUTORIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 5º** Presentes as condições previstas neste Regulamento para utilização do saldo contábil do FUNDO, a sua utilização se dará mediante análise técnica de viabilidade da diretoria executiva e autorização do Conselho de Administração.

**TÍTULO IV  
DA LIQUIDAÇÃO**

**Art. 6º** O FUNDO tem prazo de duração até AGO de 2027, mas poderá ser prorrogado, mediante deliberação assemblear, caso ainda existam impactos decorrentes provisões extraordinárias, originárias das situações elencadas no Art. 3.º.

**Parágrafo único.** Eventual saldo remanescente quando da liquidação do FUNDO será submetido à apreciação da Assembleia Geral, a qual determinará a sua destinação dentre destinação automática para o Fundo de Reserva; destinação para a conta de Sobras ou Perdas Acumuladas, conforme deliberação da próxima assembleia geral; ou outra destinação, de reserva contábil conforme deliberação da assembleia geral.

**TÍTULO V  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 7º** A prestação de contas sobre a utilização do saldo do FUNDO será apresentada às Assembleias Gerais Ordinárias, realizadas pela Cooperativa durante a vigência do FUNDO.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÃO FINAL**

**Art. 8º.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 25/04/2026, e passa a vigorar a partir da data de aprovação.